



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0028388/2022-27

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|---|-------------------------|---|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 2100.01.0028388/2022-27 | NAR Arcos |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | |
| Nome: OLGA MARTINS DOS SANTOS MIRANDA | | CPF/CNPJ: 061.383.866-12 |
| Endereço: RUA ESPIRITO SANTO, 1243 | | Bairro: SANTA ALEXANDRINA |
| Município: LAGOA DA PRATA | UF: MG | CEP: 35.590-000 |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | |
| Nome: OLGA MARTINS DOS SANTOS MIRANDA | | CPF/CNPJ: 061.383.866-12 |
| Endereço: RUA ESPIRITO SANTO, 1243 | | Bairro: SANTA |

ALEXANDRINA

| | | |
|---------------------------|--------|-----------------|
| Município: LAGOA DA PRATA | UF: MG | CEP: 35.590-000 |
|---------------------------|--------|-----------------|

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|--------------------------|
| Denominação: FAZENDA SÃO DOMINGOS DOS MARTINS | Área Total (ha): 10,1078 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16.369 Livro 2 Folha 1 Comarca de Arcos/MG. | Município/UF: ARCOS/MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3104205-A5A7.0059.4B02.4F09.982C.B146.605B.4BB8

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
|---|------------|-------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 103 | unid. |
| | | |
| | | |

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Agricultura | | 2,0526 |
| | | |

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|------------------------------|-----------|----------------------|------------------------------------|-----------|
| Mata Atlântica | 1,5517 | Área antropizada | | 1,5517 |
| Cerrado | 0,5009 | Área antropizada | | 0,5009 |
| Total: | 2,0526 | | Total: | 2,0526 |

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------------|---------------|------------|---------|
| Lenha de Floresta Nativa | | 25,0503 | m³ |

| | | |
|-------------------------------|---------|----------------|
| Madeira de Floresta Nativa | 20,0100 | m ³ |
| | | |

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Marcos Iwao Ito – MASP 1.056.887-1

Data da Vistoria: 04 / _07 /2022**9. VALIDADE**

| | | |
|--|---|--|
| Data de Emissão: <u>26 / _08 / 2022</u> | Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental. | Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. |
|--|---|--|

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|---|-------------|------|-------------------------|-----------|
| | | | X | Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | SIRGAS-2000 | 23K | 444.424 | 7.767.994 |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Descompactação do solo. Em solos compactados, verificam-se baixa taxa de infiltração de água, ocorrência frequente de enxurrada e estrutura degradada. Constatada a existência de camada compactada, indica-se abrir pequenas trincheiras (30 x 30 x 50 cm) com o objetivo de verificar o limite inferior da camada compactada. Na maioria dos casos o limite inferior da camada compactada não ultrapassa 25 cm de profundidade. Para descompactar o solo, indica-se usar implementos equipados com hastes e ponteiras estreitas, reguladas para operar imediatamente abaixo da camada compactada. A descompactação deve ser realizada em condições de solo friável.

Construção de bacias de contenção (barraginhas). As bacias de contenção de água, ou barraginhas, vem sendo usadas com sucesso no controle da erosão laminar dos solos, interrompendo o escorramento superficial da água e provocando sua infiltração no solo. De simples construção e baixo custo, é uma tecnologia acessível e é muito eficiente em locais onde observa-se o escorramento de água, principalmente no final de curvas de nível e em locais que existe pequenas grotas.

É importante que no momento do preparo do solo o responsável observe os pontos de drenagem de água e faça a construção das barraginhas em locais estratégicos para que a enxurrada proveniente da área que está sendo alterada não chegue à drenagem sem antes passar por alguma barrinha, isso evita o carreamento de partículas e o assoreamento dos cursos de água do local.

Medidas Compensatórias

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado no Projeto de Intervenção Ambiental (48621846) anexo ao processo, em área de 0,0720 ha, tendo como coordenadas de referência 443984 x; 7767931 y e 443981 x; 7767902 y (UTM, Srgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Foi proposto o plantio de 80 mudas, sendo 20 mudas de Ipê-amarelo e 60 mudas de Pequi.

Realizar acompanhamento do plantio por profissional legalmente habilitado, do plantio das mudas ou a semeadura direta a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir as mudas ou a semeadura direta que não se desenvolverem, garantido o acesso da comunidade local aos frutos produzidos pelas árvores plantadas.

Apresentar anualmente relatório (incluindo fotográfico) da implementação das medidas com compensatória na Unidade onde foi solicitado intervenção (Núcleo de Apoio Regional de Arcos).

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas área de 2,0526 ha, localizada na propriedade Fazenda São Domingos dos Martins, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à Comercialização “*in natura*” e Uso interno no imóvel ou empreendimento.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 26/08/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52115652** e o código CRC **FB57B87D**.